



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
“Construindo Uma Nova História”



PARECER JURÍDICO 2017 - AJUR/PMJ

PROCESSO: 1.222/2017.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Pregão n°: 023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto do Processo: Registro de preços para a eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos e máquinas pesadas, compreendendo: serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, vidraçaria, borracharia, alinhamento, balanceamento, troca de óleo, lubrificante e assistência de socorro mecânico, da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e de suas Secretarias no decorrer do ano de 2017.

1 – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
“Construindo Uma Nova História”



necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro (a) e equipe de Apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, anexos e juntadas as documentações afins.

O processo administrativo do instrumento convocatório com seus anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta Assessoria Jurídica.

Não houve ressalvas de advertências elaboradas no parecer prévio, seguindo normalmente os seus devidos trâmites.

2 – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a publicação do ato e sua realização (art. 4º, V, Lei n. 10.520/02) para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTA E HABILITAÇÃO

No dia e hora marcados, o Pregoeiro juntamente com a Comissão de Licitação fez a abertura do certame, com credenciamento, lances e habilitação, sendo os respectivos documentos rubricados pelos membros da Comissão de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
“Construindo Uma Nova História”



Licitação e pelos licitantes, conforme determina o art. 43, §2º, da Lei nº 8.666/93.

A licitação se compôs de 03 (três) lotes.

Participaram da licitação 10 (dez) empresas.

Julgadas as propostas, foi passada a fase de julgamento da Habilitação, onde as dez empresas que compareceram ao pregão fizeram suas ponderações, assim como o pregoeiro, conforme consta em ata. Ficou marcado para que no dia 15 de maio de 2017 se desse início a fase de habilitação.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio à documentação foi apresentada conforme as normas do edital.

Registro minuciosa análise acima realizada por essa assessoria jurídica, constatou que a legalidade (conformidade com a lei e o edital) foi estritamente observada em cada ato que integra o presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência restou evidenciada que as propostas ofertadas foram as mais vantajosas para a administração, ressaltando-se, ainda, **que o LOTE I foi declarado fracassado pelo pregoeiro.**

Porquanto a isso, as empresas **VITOR NAVES E RAMOS LTDA ME e TIAGO CAVALHEIROS MOTOS-ME** foram julgadas habilitadas e vencedoras dos Lotes II e III, respectivamente, conforme ata de julgamento. Os respectivos itens que cada empresa foi considerada vencedora se encontram discriminados na ata de julgamento acostada nos autos do presente processo administrativo.

Resultado da licitação juntada aos autos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
“Construindo Uma Nova História”



4 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, **OPINO** pela homologação do resultado do **Pregão Presencial n° 001/2017**, em favor das empresas licitantes: **VITOR NAVES E RAMOS LTDA ME e TIAGO CAVALHEIROS MOTOS-ME** foram julgadas habilitadas e vencedoras dos Lotes II e III, com fulcro no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Jacareacanga, 16 de maio de 2017.

MARCOS PAULO PICANÇO DOS SANTOS

Advogado - OAB/PA n.º 22.587